ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-277/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/15159/2013
PROTOCOLO	:	1443270
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ
RESPONSÁVEL	:	ROSEANE LIMOEIRO DA SILVA PIRES
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2013. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

1- O contrato foi devidamente formalizado, dentro dos ditames estabelecidos na Lei 8666/93.

II – RELATÓRIO:

Trata-se de contratação pública – Contrato administrativo nº 36/2013, deflagrada na modalidade Pregão Presencial nº.100/2013. Nesta oportunidade será examinado a regularidade da formalização do instrumento contratual, haja vista o processo licitatório já ter recebido julgamento favorável através da Decisão Singular DSG-G.RC-155/2014, nos autos do processo TC/MS 15162/2013.

O contrato administrativo, ora sub judice, fora celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Corumbá/MS e a empresa Sports Empório, Papelaria e Informática Ltda.-ME, para a aquisição de kits escolares (mochila, apontador, borracha, caderno, lápis grafite e caixa de lápis de cor), para serem distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino.

Encaminhados os documentos, a 5ª ICE procedeu á Analise (ANA-5ICE-1767/2014, Fls. 30/32), em que concluiu que o processo se encontra em

consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato de nº 036/2013, conforme Parecer acostado de fls.50/51 (PAR – MPC – GAB.2-DR.JOAOMJ-11714/2014).

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se em análise da formalização do contrato nº 36/2013, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Corumbá/MS e a empresa Sports Empório, Papelaria e Informática Ltda.-ME, para a aquisição de kits escolares (mochila, apontador, borracha, caderno, lápis grafite e caixa de lápis de cor), para serem distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que a formalização atende os requisitos da Lei 8.666/93.

O Contrato Administrativo nº 50/2013, por sua, encontra-se regular uma vez que contêm em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. O Extrato do Contrato e sua publicação foram devidamente realizadas e a nota de empenho devidamente emitida, conforme documentos encaminhados.

Noto, portanto, consoante às disposições insertas no Estatuto de Licitações e Contratos, bem como os preceitos de direito público que sabidamente, regulam as contratações celebradas pela administração pública, que todas foram plenamente atendidas, o que torna forçoso a proclamação de julgamento favorável a formalização do presente contrato

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro – Presidente Jerson Domingos:

Com o relator

Conselheiro – Substituto Célio Lima de Oliveira:

Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 02, de 10 de março de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM, pela regularidade da formalização do contrato administrativo nº 036/2013, celebrado entre Secretaria Municipal de Educação de Corumbá e a microempresa Sports Empório, Papelaria e Informática Ltda. - ME; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Presidente Jerson Domingos, Ronaldo Chadid, Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira, bem como o representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se

Campo Grande 10 de março de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator